

M. Bahia

Ver Lei nº 503 "Lei nº 481/63"

(Modifica Tabela para venda do Pescado).

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 481/63 e resolve enviá-la à S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica estabelecida nova Tabela para venda do Pescado no Mercado da Colônia de Pescadores L/1, desta Cidade, e em todo o Município, a partir da publicação da presente Lei, passando a ser a seguinte classificação, conforme Tabela anexo:

a) Peixe especializado	por quilo	R\$ 200,00
b) Peixe de 1ª Classe	" "	R\$ 150,00
c) Peixe de 2ª Classe	" "	R\$ 130,00
d) Peixe de 3ª Classe	" "	R\$ 110,00
e) Peixe de 4ª Classe	" "	R\$ 90,00
f) Maiscos:		
lagostas	" "	R\$ 200,00
Camarão Branco	" "	R\$ 200,00
Camarão Preto ou Cascuru	" "	R\$ 150,00

Art. 2º Potalões, Mios, Cacas, Camarão Comum, Cacas de 2ª Classe, Jirica, quando beneficiados, sofrem um aumento de 20% sobre o valor constante em suas respectivas Classes.

Art. 3º Peixes, Maiscos não classificados nesta Tabela,

deduções e Impco da 4ª Classe e os Impco de 200 gramas abaixo, nas respectivas classes, referas um abatimento de 30%.

Art. 4º: Os que transgredirem os termos da presente lei, como da n.º 263/59, ficam sujeitos a multa de Cr\$ 500,00 e na reincidência a Cr\$ 1.000,00 a ser imposta pelos Fiscais Municipais ou da Colômbia.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encinas da Baía, em 10 de Setembro de 1963

Augusto M. F.  
Presidente da Câmara